

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Outros



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
JUÍZO ELEITORAL DA 086ª ZONA
MAIRI - BAHIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 086ª Zona Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, visando ao cadastramento biométrico dos eleitores deste município.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Juízo da 086ª Zona Eleitoral, com sede no município de Mairi/BA, doravante denominado **JUÍZO ELEITORAL**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmº. Sr. Marco Aurélio Bastos de Macedo, portador do RG nº 09775940-68, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.900.905-02, no uso da competência delegada por meio da Resolução Administrativa nº 20/2016, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, inscrita no CNPJ nº 13.896.758/0001-00, com sede no município de Várzea da Roça/BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada por Lourivaldo Souza Filho, portador da Carteira de Identidade nº 5901930, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.667.145-87, têm como certo e ajustado o presente **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação entre os partícipes, visando possibilitar a realização do cadastramento biométrico dos eleitores do município de Várzea da Roça/BA, mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas as suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos, da Resolução TSE 21.538/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá ao JUÍZO ELEITORAL:

- a) fornecer todas as condições e orientações necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades, assegurando a prestação dos serviços na forma indicada neste instrumento;
- b) fornecer o material necessário à execução dos serviços, inclusive de expediente e equipamentos de informática;
- c) designar o servidor responsável pela supervisão e fiscalização dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de pessoas disponibilizado pelo MUNICÍPIO;

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
JUÍZO ELEITORAL DA 086ª ZONA
MAIRI - BAHIA

- d) oferecer os treinamentos necessários ao exercício das atividades que serão desenvolvidas na vigência do presente instrumento;
- e) atestar, mensalmente, a frequência dos servidores colocados à disposição pelo MUNICÍPIO.

II – Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) disponibilizar local de fácil acesso à população, em condições de iluminação, ventilação, salubridade e higiene, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de servidores e do público destinatário dos serviços;
- c) disponibilizar mobiliário adequado, link de Internet e rede lógica;
- d) designar servidor responsável pelo acompanhamento do presente Termo, a quem caberá estabelecer eventuais tratativas junto ao JUÍZO ELEITORAL;
- e) contribuir dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, inclusive divulgação do cadastramento biométrico na sua circunscrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO cederá até 6 (seis) servidores para executar as atividades de cadastramento biométrico dos eleitores do município.

Parágrafo primeiro – Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO exercerão suas atividades no Cartório da 086ª Zona Eleitoral e/ou no Posto de Atendimento a ser instalado no município de Várzea da Roça/BA.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO ELEITORAL, os servidores cedidos serão remunerados pelo órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

Parágrafo terceiro – Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO sujeitar-se-ão a jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do JUÍZO ELEITORAL, podendo haver, excepcionalmente, alteração da referida jornada, sempre no interesse do serviço e em condições a serem definidas pelo Juiz Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

O MUNICÍPIO cederá espaço físico dentro do prédio da Secretaria de Saúde, localizado na Praça da Bandeira, S/N, Centro, Várzea da Roça/BA, com utilização

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
JUÍZO ELEITORAL DA 086ª ZONA
MAIRI - BAHIA

exclusiva pelo JUÍZO ELEITORAL no período de vigência do presente Termo, no qual será instalado posto de atendimento com vistas à execução do cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo único – O MUNICÍPIO se responsabilizará pela limpeza e conservação do local cedido, bem como por eventuais reparos necessários à sua manutenção, para que se preserve as condições adequadas de uso e funcionamento do local.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da assinatura deste Termo até 06 (seis) de maio de 2020 (dois mil e vinte).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ajuste não envolve obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos para a execução do presente instrumento, nada podendo ser exigido um do outro além das obrigações assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica será providenciada pelo TRE/BA, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. O MUNICÍPIO providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é celebrado com fundamento no parágrafo único do artigo 7º e inciso III do art. 9º da Lei nº 7.444/1985, c/c o art. 78 da Resolução TSE nº 21.538/2003 e o art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, com o assentimento das partes e por meio de Termo Aditivo, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou, de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
JUÍZO ELEITORAL DA 086ª ZONA
MAIRI - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

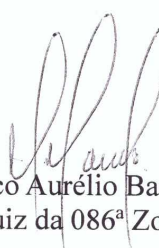
Todas as comunicações referentes ao presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação de entrega.

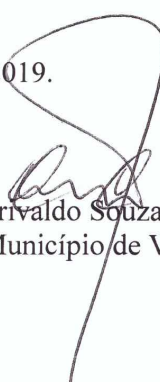
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Mairi-BA, 27 de fevereiro de 2019.


Marco Aurélio Bastos de Macedo
Juiz da 086ª Zona Eleitoral


Lourivaldo Souza Filho
Prefeito do Município de Várzea da Roça

TESTEMUNHAS:

Jean Davi Rêgo Gerbase

RG: 265517486

Assinatura: 

Maria Amélia Passos de Oliveira

RG: 0386752699

Assinatura: 